**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 182873/2010

Recorrente – Eliane Vanzella Santana.

Auto de Infração n. 122596, de 05/03/2010.

Relatora – Melissa Scarlet Ribeiro Domingos – GAIA.

Advogados – Eunice Elena Ioris da Rosa – OAB/MT 6.850, e

Evaldo Gusmão da Rosa – OAB/MT 2.982

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 270/2021**

Auto de Infração n° 122596, de 05/03/2010. Por exploração seletiva de 78,0002 há de vegetação nativa em área passível sem autorização órgão ambiental conforme folha n° 66 do processo n° 910439/2009. Decisão Administrativa n°. 945/SPA/SEMA/2018, de 03/05/2018, pela homologação do Auto de Infração n° 122596, de 05/03/2010, arbitrando a multa no valor de R$ 23.400,06 (vinte e três mil, quatrocentos reais e seis centavos) com fulcro no artigo 53 do Decreto Federal n° 6514/2008. Requer o recorrente que seja decadência que há de ser reconhecida tendo em vista que não houve no curso do processo nenhuma causa de interrupção do prazo decadencial, a não ser quanto se operou a notificação. É o que dita a regra inscrita no artigo 8° do Decreto: Art. 8° A prescrição somente poderá ser interrompida uma vez. Interrompida com a notificação, o prazo decadencial volta a fluir, e, na espécie, atingiu o direito da Administração em 24.03.2015. Portanto, com apreço nessas sólidas razões jurídicas, o recorrente requer seja reformada a decisão administrativa, por não ter praticado o fato que deu causa a imposição do auto de infração. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2 ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da SEDUC, reconhecendo a prescrição intercorrente, da Decisão Interlocutória n. 1778/SPA/SEMA/2011, (fl. 6-Versus) até Despacho da Sema, de 02/07/2015, (fl. 26), ficando o processo paralisado mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 122596, de 05/03/2010, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Willian Khalil**

Representante do CREA

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Vinicius Falcão de Arruda**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

Cuiabá, 1 de outubro de 2021.

**André Sumpf Jacob Gonçalves**

**Presidente da 2ª J.J.R.**